



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9481

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 08/08/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 55/2017. Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 à Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI, em apoio a 22ª FENICS, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.990, de 15/08/2017).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 56

Número de folhas: 07

Espécie P.L
Categoria: Repasse de Recursos
Cx. 23.4
Irdem: 56
Nº folhas: 05

Nº 035 / 2017



15.08.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE NEI Nº 55/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 4.990, de 15/08/2017

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Repassar Recursos Financeiros, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 08/08/2017
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 4 - Aprovado em Regime de Urgência
- 5 - CTA em 15.08.2017
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº **55**, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

*Ass. Unissa
03/08/2017*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS – ACI, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a celebrar parceria com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em espécie, para apoio à realização, no ano de 2017, da 22ª edição da FENICS.

§1º – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em parcela única, após a publicação desta Lei.

§2º – Fica reconhecido, para o referido repasse, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.090/14.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.09.01 – 04.661.0047.2105 – 335041;

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º – A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município, deverá ceder, gratuitamente, um *stand* de 100 m² (cem metros quadrados) e 3.000 (três mil) ingressos para acesso à FENICS/2017, a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

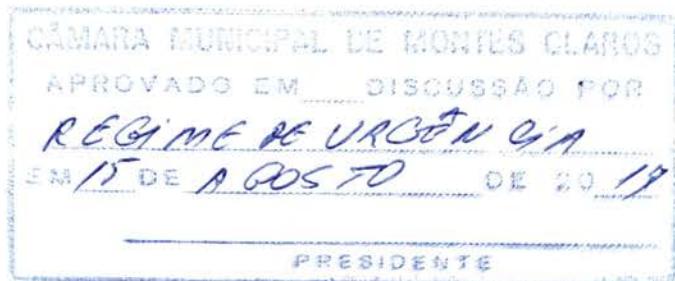
Parágrafo único. A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI deverá, também, registrar o apoio da Prefeitura Municipal de Montes Claros em todas as peças publicitárias do evento.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 03 de agosto de 2017.

Humberto Guimarães Seuto
Humberto Guimarães Seuto
Prefeito de Montes Claros





Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 03 de agosto de 2017.

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2017

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS – ACI, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas orçamentárias à Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, promotora da 22ª Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços – FENICS, visando apoiar à realização da aludida feira, que movimenta toda a região e gera empregos e rendas no Município.

Ressalta-se que nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.090/14, a parceria objeto do presente Projeto de Lei enquadra na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, visto que as metas pretendidas somente podem ser atingidas por uma entidade específica, ou seja, a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI promotora do evento.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 55/2017 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS – ACI, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa firmar parcerias objetivando o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, caso exista os valores na dotação informada, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de agosto de 2017.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 55/2017

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 08/08/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/08/2017,

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a firmar Parceria com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) em espécie em parcela única para apoio à realização da 22^a edição da FENICS.

Nos termos da Mensagem do Executivo, o repasse financeiro visa apoiar a realização da Feira Nacional de Indústria, Comércio e Serviço – FENICS – geradora de empregos e rendas no Município.

Consta no art. 3º que a ACI deverá ceder, gratuitamente um *stand* e 3.000 (três mil) ingressos para estudantes da rede municipal de ensino.

Esta Comissão verifica que as dotações orçamentárias para arcar com a despesa solicitada constam no orçamento vigente, com recursos suficientes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, _____ de março de 2014.

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice- Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Relator: Ver. Daniel Dias da Silva



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 55/2017

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, repassar recursos financeiros; e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/08/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/08/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a firmar parceria e repassar recursos financeiros à Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em parcela única para apoio à realização da 22^a edição da FENICS.

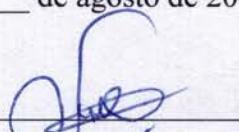
As dotações orçamentárias indicadas no PL constam no orçamento vigente, sendo que a dotação indicada possui recursos suficientes para promover o repasse.

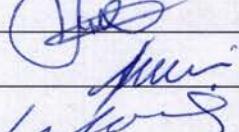
Nesse sentido, esta Comissão entende que a proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende requisitos legais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2017.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____ 

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____ 

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____ 